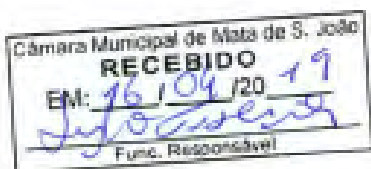


LEI Nº. 741/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"Estabelece incentivos fiscais concernentes à implantação de novos Hotéis, Resorts, Pousadas, Pensões e Parques Temáticos e/ou ampliação dos existentes, no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia".



O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estabelece incentivos fiscais destinados à implantação de novos empreendimentos e/ou ampliação de empreendimentos existentes, os quais tenham como atividades as relativas à Hotéis, Resorts, Pousadas, e Pensões, bem como instalação de Parques Temáticos no âmbito do Município de Mata de São João - Bahia.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, conceitua-se:

- I - Implantação de novo empreendimento: aquele cujo projeto corresponda à criação de no mínimo, 30 unidades/apartamentos;
- II - Ampliação de empreendimento existente - aquela que resulte em acréscimo de, no mínimo, 30 unidades/apartamentos, em empreendimento já implantados.

Art.2º. Aplica-se também à presente Lei a instalação de Parques Temáticos, estes definidos como grupo de atrações de entretenimento que se caracteriza por possuir temas específicos sobre um ou mais assuntos para a concepção de um ambiente imaginário, oferecendo ao cliente uma experiência diferenciada, com atividade comercial autônoma e individualizada através de registros próprios perante órgãos públicos competentes, bem assim Junta Comercial do Estado e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal;

Art.3º. Os novos Hotéis, Resorts, Pousadas, Pensões e Parques Temáticos situados no Litoral deste Município que tenham, no mínimo, 30 apartamentos, ou ampliações em igual número em empreendimentos desta natureza já existentes, poderão pleitear mediante solicitação à Fazenda Pública Municipal, através de processo administrativo, a redução da alíquota para 2,5% (dois e meio por cento) sobre seu faturamento mensal, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISSQN.

Parágrafo Primeiro: O benefício que trata o caput deste artigo será concedido apenas uma única vez e pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo: Às ampliações de empreendimentos existentes, o benefício incidirá sobre a proporção do acréscimo de unidades/apartamentos.

Art.4º. Farão jus aos incentivos previstos nos artigos 2º e 3º da presente Lei, os beneficiários que atenderem cumulativamente, a:

I - Pleitearem o benefício no prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados da expedição do Alvará de Ocupação (Habite-se), perante o Setor Competente;

II - Apresentarem documentação atualizada atinente ao imóvel objeto do empreendimento, à pessoa jurídica constituída e ao empreendimento;

III - Comprovem a utilização de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da mão-de-obra local residente no município de Mata de São João, na operação do empreendimento, sendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) trabalhadores da sede, mediante documentação funcional comprobatória;

IV - Encaminharem mensalmente os documentos comprobatórios para fruição do benefício fiscal, tais como: relação de empregados utilizada para recolhimento de FGTS e INSS para o Sistema Nacional de Emprego, assim como para Coordenadoria Fazendária subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 05 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

V - Comunicarem ao SINEBAHIA- Unidade Mata de São João, eventuais alterações no seu quadro de empregados, tais como admissões e demissões.


Parágrafo Único: Os empreendimentos em implantação no município, poderão fazer jus aos incentivos de que trata esta Lei, desde que cumpridos os requisitos neste artigo, e utilizem, no mínimo, 65% (Sessenta e cinco por cento) da mão-de-obra local residente no município de Mata de São João, na construção do empreendimento, sendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) trabalhadores da sede, mediante documentação funcional comprobatória.

Art. 5º. Os empregados residentes no Município de Mata de São João, habilitados para compor o quadro de pessoal dos beneficiários fiscais, serão obrigatoriamente encaminhados pelo SINEBAHIA – Unidade de Mata de São João, o qual manterá cadastro atualizado das contratações efetivadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE ABRIL DE 2019.



Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Leis



LEI Nº. 741/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"Estabelece incentivos fiscais concernentes à implantação de novos Hotéis, Resorts, Pousadas, Pensões e Parques Temáticos e/ou ampliação dos existentes, no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estabelece incentivos fiscais destinados à implantação de novos empreendimentos e/ou ampliação de empreendimentos existentes, os quais tenham como atividades as relativas à Hotéis, Resorts, Pousadas, e Pensões, bem como instalação de Parques Temáticos no âmbito do Município de Mata de São João - Bahia.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, conceitua-se:

I - Implantação de novo empreendimento: aquele cujo projeto corresponda à criação de no mínimo, 30 unidades/apartamentos;

II - Ampliação de empreendimento existente - aquela que resulte em acréscimo de, no mínimo, 30 unidades/apartamentos, em empreendimento já implantados.

Art.2º. Aplica-se também à presente Lei a instalação de Parques Temáticos, estes definidos como grupo de atrações de entretenimento que se caracteriza por possuir temas específicos sobre um ou mais assuntos para a concepção de um ambiente imaginário, oferecendo ao cliente uma experiência diferenciada, com atividade comercial autônoma e individualizada através de registros próprios perante órgãos públicos competentes, bem assim Junta Comercial do Estado e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centra - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art.3º. Os novos Hotéis, Resorts, Pousadas, Pensões e Parques Temáticos situados no Litoral deste Município que tenham, no mínimo, 30 apartamentos, ou ampliações em igual número em empreendimentos desta natureza já existentes, poderão pleitear mediante solicitação à Fazenda Pública Municipal, através de processo administrativo, a redução da alíquota para 2,5% (dois e meio por cento) sobre seu faturamento mensal, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISSQN.

Parágrafo Primeiro: O benefício que trata o caput deste artigo será concedido apenas uma única vez e pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo: Às ampliações de empreendimentos existentes, o benefício incidirá sobre a proporção do acréscimo de unidades/apartamentos.

Art.4º. Farão jus aos incentivos previstos nos artigos 2º e 3º da presente Lei, os beneficiários que atenderem cumulativamente, a:

I - Pleitearem o benefício no prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados da expedição do Alvará de Ocupação (Habite-se), perante o Setor Competente;

II - Apresentarem documentação atualizada atinente ao imóvel objeto do empreendimento, à pessoa jurídica constituída e ao empreendimento;

III - Comproven a utilização de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da mão-de-obra local residente no município de Mata de São João, na operação do empreendimento, sendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) trabalhadores da sede, mediante documentação funcional comprobatória;

IV - Encaminharem mensalmente os documentos comprobatórios para fruição do benefício fiscal, tais como: relação de empregados utilizada para recolhimento de FGTS e INSS para o Sistema Nacional de Emprego, assim como para Coordenadoria Fazendária subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 05 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



V - Comunicarem ao SINEBAHIA- Unidade Mata de São João, eventuais alterações no seu quadro de empregados, tais como admissões e demissões.

Parágrafo Único: Os empreendimentos em implantação no município, poderão fazer jus aos incentivos de que trata esta Lei, desde que cumpridos os requisitos neste artigo, e utilizem, no mínimo, 65% (Sessenta e cinco por cento) da mão-de-obra local residente no município de Mata de São João, na construção do empreendimento, sendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) trabalhadores da sede, mediante documentação funcional comprobatória.

Art. 5º. Os empregados residentes no Município de Mata de São João, habilitados para compor o quadro de pessoal dos beneficiários fiscais, serão obrigatoriamente encaminhados pelo SINEBAHIA – Unidade de Mata de São João, o qual manterá cadastro atualizado das contratações efetivadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE ABRIL DE 2019.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>